



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE

DELIBERAÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias e jeton e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE) no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o cargo de diretores e conselheiros das autarquias públicas fiscalizadoras do exercício profissional é meramente honorífico, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria de 13 de janeiro de 2022 e a decisão do Plenário do CRF/SE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/04, que confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para regulamentação e fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, e sua alteração por meio da Res. 629, de 30/09/2016, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

CONSIDERANDO que por Jeton se entende como verba que tem como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de plenário, em razão do mandato público de Conselheiro do CRF/SE;

CONSIDERANDO que os princípios gerais que regem a administração pública, notadamente o Princípio da Moralidade, Economicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o entendimento do E. TCU em relação à fixação do valor das diárias e jetons pelos Conselhos, no sentido de que “Não se pode afirmar, entretanto, que o legislador ao deferir aos Conselhos Federais a prerrogativa para normatizar a concessão de diárias tenha pretendido autorizar o pagamento de valores superiores aos definidos no Decreto 343/91, alterado pelos Decretos 1.656/95 e 3.643/2000” (Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais – 2014);

CONSIDERANDO que os recursos remanescentes da economia gerada com este ato podem ser utilizados em benefício da categoria e que a aprovação desta deliberação importará em uma economia aos cofres do CRF/SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio financeiro é necessária a redução de custos, inclusive das verbas de representação, diárias e jetons; à proposição de uma redução gradual,

RESOLVE

Art. 1º - Manter os valores das diárias do CRF/SE para os seguintes grupos de beneficiários:

§ 1º - Conselheiros e Diretores: Diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ressarcimento de despesas com deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição, para qualquer localidade do território nacional fora da jurisdição deste Conselho Regional.

§ 2º - Empregados, assessores e convidados do CRF/SE: Diária na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §1º deste artigo e, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, fica garantido o valor integral da diária.

§ 3º - Conselheiros e Diretores: Diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cobrir despesas com deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição no âmbito da jurisdição do CRF/SE.

§ 4º - Empregados, assessores e convidados do CRF/SE: Diária na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §3º, para deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição no âmbito da jurisdição do CRF/SE e, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, fica garantido o valor integral da diária.

Art. 2º - As diárias são devidas:

- I - por estrita necessidade de serviço;
- II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar;
- III - para participação de treinamento inerente à função;
- IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante;
- V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/SE;
- VI - para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/SE.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;
- II - no dia de retorno a sede;

§ 4º. Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

Art. 4º - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, integrantes de Câmaras e Comissões, residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§ Único - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários do CRF/SE.

Art. 5º - Permanece inalterado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente à percepção de jeton, por sessão administrativa (reunião plenária), desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, aos Diretores e demais Conselheiros.

Art. 6º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no artigo 5º por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 7º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função administrativa pública e gratuita.

Art. 8º - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

§ Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE

Art. 9º - Os valores previstos para jетons e diárias devem ter previsão e amparo no orçamento da autarquia regional, sendo defeso pagamento dessa natureza acima do limite previsto nesta Deliberação.

Art. 10 - O "Relatório de Viagem", conforme modelo disposto no Anexo Único, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Setor Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como:

- I. Quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Regional de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;
- II. Quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;
- III. Quando para participação ou realização de reuniões fora do CRF/SE, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;
- IV. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

§ Único: Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

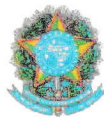
Art. 11 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Setor Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Art. 12 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/SE estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 13 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta Deliberação.

Art. 14 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/SE se darão conforme a forma regimental.

Art. 15 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE


Art. 16 - Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 17 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 08 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se.

Determina-se a remessa da presente Deliberação ao Conselho Federal de Farmácia, a teor do que dispõe o art. 23, Resolução CFF n.º 598/2014.

Aracaju (SE), 02 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Araújo de Oliveira
Presidente do CRF/SE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE**

ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CFF POR:	DATA: